



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.318 / 2016

“Altera a Lei Complementar Nº 3.195/2005 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 142 da Lei 3.195/2005 - Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. O ISSQN será retido na fonte pelo tomador de serviços, denominado substituto tributário, sendo responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto:

I – o órgão da administração direta do município de Muriaé, de suas autarquias e fundação;

II – todos os tomadores de serviço que contratarem serviços prestados por pessoa física ou jurídica que não forem inscritos no Município como contribuintes de ISSQN;

III – todos os tomadores de serviços que realizarem o pagamento de serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

IV – todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Muriaé quanto aos serviços contratados junto a prestadores estabelecidos fora do Município de Muriaé, especificamente nos casos em que o imposto for devido no local da prestação de serviço, conforme previsão dos incisos I a XXII do art. 122 desta lei.

Parágrafo 1º. Ficam excluídos da retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados por pessoa física que comprovar a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Muriaé, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo e anual.

Parágrafo 2º. No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços ao Município de Muriaé, cessará sua responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Parágrafo 3º. O descumprimento da obrigação de recolher o ISSQN retido na fonte constitui apropriação indébita de valores do erário municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de Setembro de 2016.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé